



MOÇÃO CBH PARANAÍBA-DF Nº 02/2022, de 8 DE DEZEMBRO de 2022.

*Recomendamos à Casa Civil do DF, a Terracap, ao DF Legal, ao IBRAM-DF, ao MMA, ao ICMBio, a SEDUH/DF, a SEMA/DF, a SEAGRI/DF, a Emater/DF, a Adasa, ao MPDFT e ao MPF-DF envidarem esforços para garantir que o CBH Paranaíba-DF possa participar de qualquer processo e/ou projeto que visse a regularização ambiental e fundiária da área do Assentamento Rural Maranata no Distrito Federal, diante da recente promulgação da **Lei Federal nº 14.447/22**, que determinou a desafetação de parte da Floresta Nacional de Brasília, assim como que sejam tomadas, minimamente, as medidas propostas a seguir nesta Moção.*

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que instituiu a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, em especial o objetivo consignado no Artigo 3, Inciso III, que requer a implementação de ações para prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF – é órgão colegiado do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e na Resolução nº 5, de 29 de junho de 2006, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal e que ainda a área do Assentamento Maranata encontra-se numa importante área de recarga da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba no DF;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do CBH/RP;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 31.255, de 18 de janeiro de 2010, que altera o artigo 2º do Decreto Distrital nº 27.152, de 31 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 39.290, de 16 de agosto de 2018 – altera o Decreto nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Comitê e altera sua denominação para Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF;



CONSIDERANDO os riscos de adensamento populacional na Bacia do Reservatório do Descoberto, de surgimento de novas ocupações e subparcelamentos de solo nessa mesma Bacia, área estratégica para o Distrito Federal, onde está localizado o principal manancial de abastecimento de sua população;

CONSIDERANDO os processos de adensamento populacional que poderão ocorrer na área do Assentamento Maranata, Região Administrativa de Brazlândia/DF, em função da desafetação da área da Floresta Nacional, inclusive com o surgimento de novas ocupações e subparcelamento irregulares nessa mesma área, com consequente agravamento da degradação ambiental que já vem ocorrendo nessa região.

CONSIDERANDO a necessidade de proteção das nascentes e demais Áreas de Preservação Permanente dessa região e a preservação das áreas verdes e rurais remanescentes dessa sub-bacia no território do DF, assim como a necessidade de recuperação das áreas que já estão degradadas nessa mesma região.

CONSIDERANDO o enquadramento do córrego Chapadinha como Classe 2 de qualidade e a necessidade de proteção e manutenção da qualidade da água desse corpo hídrico, afluente do Reservatório do Descoberto e, também, do córrego Capãozinho, afluente do córrego Chapadinha, localizados na área que foi desafetada.

CONSIDERANDO o enquadramento do Alto Rio Descoberto como Classe 1 de qualidade e a necessidade de proteção e manutenção da qualidade da água desse corpo hídrico e dos córregos Zé Pires e Cortado, afluentes do Alto Rio Descoberto localizados na área que foi desafetada.

CONSIDERANDO a necessidade hidroambiental de que sejam mantidas como zonas rurais, no âmbito da revisão do PDOT/DF, todas as áreas correspondentes a região da antiga “Área 3 da Flona Brasília”, assim como que sejam promovidas a regularização ambiental e fundiária das áreas onde existem propriedades e posses com atividades rurais e áreas de cerrado remanescentes, inclusive localizadas próximo as cabeceiras do Reservatório do Descoberto.

CONSIDERANDO as deliberações da 47ª Reunião Plenária Extraordinária do CBH Paranaíba-DF, ocorrida em 9.12.2021, e da 50ª Reunião Plenária Extraordinária do CBH Paranaíba-DF, ocorrida em 08.12.2022;

CONSIDERANDO os prováveis impactos ambientais decorrentes da recente aprovação da *Lei nº 14.447/22*, que promoveu a desafetação de glebas da Floresta Nacional de Brasília, a qual protege partes significativas do território da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba no DF, a qual também determinou em seu próprio Artigo 6º, que será definida uma área de cerrado à ser compensada, em virtude da desafetação e redução da referida Flona Brasília, considerada a sua viabilidade ambiental, social e econômica para tal.



CONSIDERANDO que atualmente essa região do DF, é definida pelo PDOT/DF como sendo uma Zona Rural de Uso Controlado e que para a sua proteção ambiental é necessário que seja mantida com essa atual definição, sem alterações na revisão do PDOT.

O COMITÊ DAS BACIAS DOS AFLUENTES DO RIO PARANAÍBA NO DISTRITO FEDERAL decide **APROVAR** esta “**Moção**”, recomendando principalmente:

1. Que o CBH Paranaíba-DF seja convidado *a participar das discussões técnicas* que venham a ser promovidas, pelos Órgãos Públicos, tanto nos âmbitos do Executivo e do Legislativo Federal quanto Distrital, as quais estejam relacionados a quaisquer processos ou projetos, que visem a regularização ambiental e fundiária do *Assentamento Rural Maranata*, no Distrito Federal, que poderão gerar impactos na Bacia do Reservatório do Descoberto e nas áreas localizadas justamente na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba no DF.
2. Que seja instalado um *Grupo de Trabalho Interinstitucional*, com o objetivo de planejar de maneira integrada, o processo de regularização ambiental e fundiária das áreas desafetadas da Floresta Nacional de Brasília, que estão localizadas na gleba do Assentamento Rural Maranata, inclusive para promover a integridade e proteção ambiental dessa região durante esse processo. Para tal, sugerimos que este GTI tenha a participação de representantes de ao menos das seguintes instituições: CACI, Terracap, DF Legal, IBRAM/DF, ICMBIO, SEAGRI/DF, EMATER/DF, CAESB, PMDF, ADASA e CBH Paranaíba-DF. Além dessas instituições, sugerimos que os trabalhos desse GTI sejam acompanhados também por representantes do MPDFT e MPF.
3. Que seja garantida a manutenção da Taxa Máxima de Impermeabilização de no máximo 5%, nas áreas ocupadas por Chácaras rurais existentes nesse Território do Assentamento Rural Maranata.
4. Que toda essa área desafetada da “Flona Brasília - Área 3”, onde está localizado também o Assentamento Rural Maranata, seja mantida como zona rural no processo de revisão do PDOT-DF.
5. Que o Plano de Manejo da APA do Descoberto seja respeitado e que a parte da área da antiga gleba 3 da Flona Brasília, já ocupada com Chácaras Rurais do Assentamento Rural Maranata, seja mantida como sendo uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, a ser criado pelo Governo do Distrito Federal, compatível com atividades rurais sustentáveis já existentes nessa região do DF, preferencialmente como ARIE ou RPS.
6. Que toda a região de cerrado remanescente ainda existente na área norte da antiga “Área 3”, desafetada da Flona Brasília, localizada em parte na poligonal



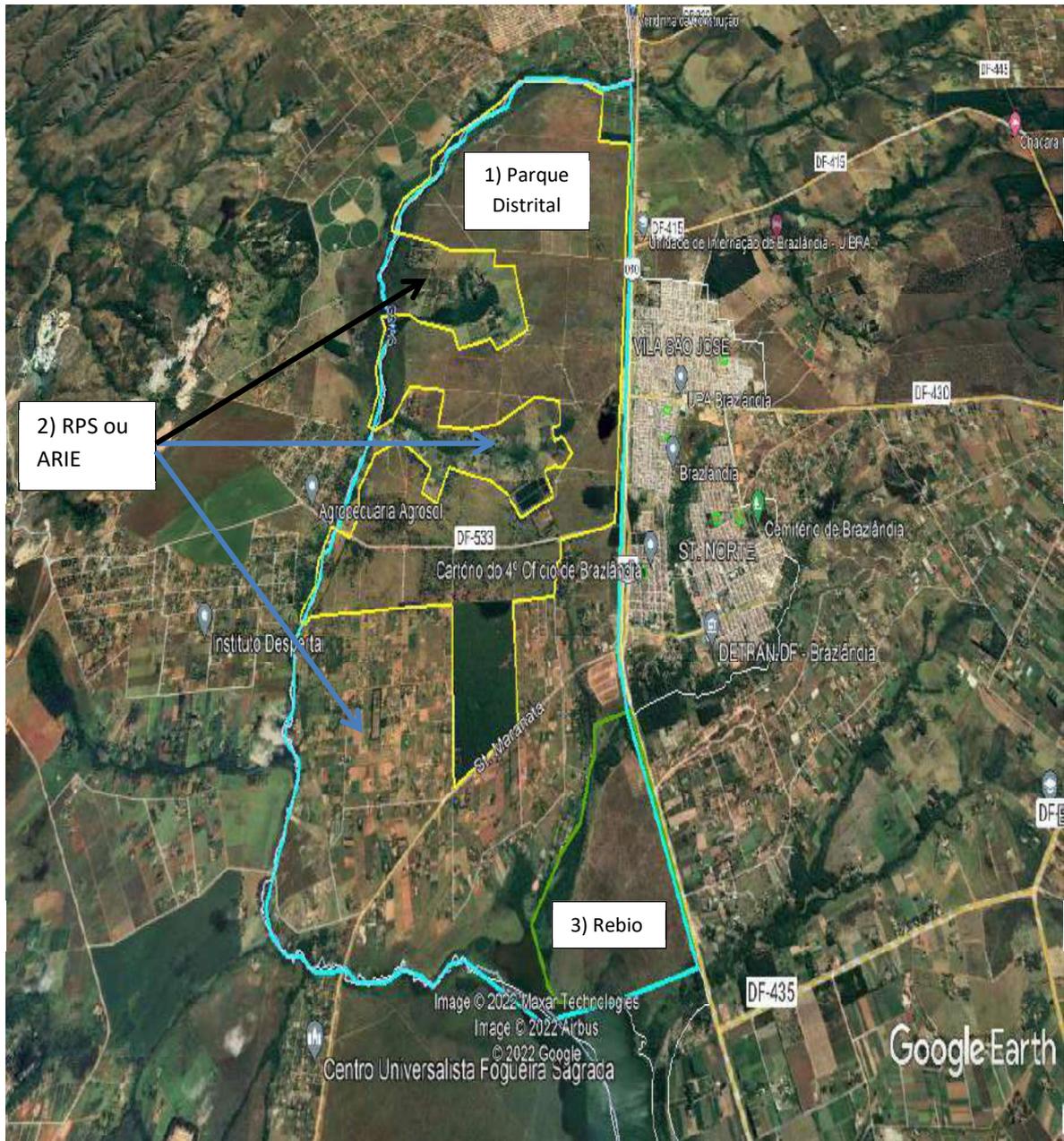
principalmente formada pela DF-533, BR-080 e a divisa com o Estado de Goiás, seja definida preferencialmente como sendo um Parque Ecológico Distrital, para uma maior proteção e preservação da área de cerrado ainda existente nessa gleba localizada ao norte da área atualmente já ocupada pelo Assentamento Rural Maranata, como indicado no mapa em anexo;

7. Que toda a região de cerrado ainda existente ao sul da atual área ocupada pelo Assentamento Rural Maranata, a qual fazia parte da Flona Brasília, e está localizada na poligonal formada entre a BR-080, o Córrego que vem do centro de Brazlândia e o Reservatório do Descoberto, sejam incorporados como parte da atual Unidade de Conservação Distrital já existente no local, denominada de “Rebio Descoberto”, a qual já protege todas as margens no entorno da própria Represa do Descoberto, passando assim essa área de cerrado a fazer parte da Macrozona de Proteção Integral 33, estabelecido pelo atual PDOT-DF.

RICARDO TEZINI MINOTI

Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal
Presidente

Propostas de Adequação de UCs para proteção da antiga área da Flona de Brasília III
ICMBIO/APA-PC – Apresentação Comitê Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Paranaíba no DF



Mapas dos limites das propostas do 1) Parque Distrital do Descoberto (ou Flona) - AM, 2) ARIE ou Reserva de Proteção Sustentável – RPS do Maranata - AZ; 3) Extensão da Rebio Descoberto (UCs Distritais) - VD, para promover a proteção e o desenvolvimento sustentável da antiga área protegida pela Flona Brasília III (UC. Federal).